



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 540 - P

Palmas, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 20/2023, originário do Projeto de Lei de Conversão nº 231/2023, originário da Medida Provisória nº 04/2023, de autoria do Governador do Estado, que Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

REAB 1, 24/05/2023
Mr. Jari Moura

Deputado 
AMÉLIO CAYRES
Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, de 23 de maio de 2023.

Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012,
que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais
Militares e Bombeiros Militares do Estado do
Tocantins, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“
.....

Art. 11.
.....

§16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na designação
hierárquica de Aluno-Praça.
.....
.....

Art. 15.
.....

VI –
.....

b) Soldado;

c) Aluno-Praça.
.....
.....

Art. 68.
.....

III -
.....

v) auxílio fardamento, conforme regulamento. (NR)

Art. 69. O auxílio-natalidade é devido ao militar por motivo de nascimento
de filho, em quantia equivalente ao subsídio do cargo efetivo do Soldado
referência letra “A” vigente à época do evento, inclusive no caso de
natimorto.
2 88



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

.....
.....
Art. 123.

I –

b)

6. cinquenta e seis anos, na graduação de Soldado.
.....
.....

Art. 156.
.....

§1º Para fins do inciso I deste artigo, os militares ativos e inativos contribuem com 0,7% do subsídio do Soldado referência letra “A”, cuja regulamentação se faz por ato do Comandante-Geral da Corporação.
.....
.....

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.575, de 20 de abril 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 36.....

I –

a) o Soldado, noventa e seis meses;

b) o Cabo, quarenta e oito meses;

c) o 3º Sargento, trinta e seis meses;

d) o 2º Sargento, trinta e seis meses;
.....

Art. 39.

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

§1º

I – Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado e Cabo;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 2.665, de 18 de dezembro 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 28.....

II – para ascensão de Praças à graduação de Soldado, Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento e Subtenente exclusivamente pelo critério de antiguidade.

Art. 35.....

I –

a) o Soldado, noventa e seis meses;

Art. 38.....

§1º

I – Curso de Formação de Praças para promoção à Graduação de Soldado e Cabo;

.....” (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 3.681, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

[Assinaturas manuscritas em azul]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

I – de 4,5% do subsídio inicial do cargo de Soldado, referência letra “A”, para turno de 6 horas;

II – de 9% do subsídio inicial do cargo de Soldado, referência letra “A”, para turno de 12 horas.” (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 7º Os cargos providos nas Graduações de Soldado 1ª e 2ª Classe até a data de publicação desta Medida Provisória passam à denominação de “Soldado”, mantidas as mesmas referências e atribuições de outrora, assegurada a contagem de interstício a partir da data do provimento originário do respectivo cargo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 2.578, de 20 de abril 2012:

- a) a alínea “d” do inciso VI do art. 15;
- b) o item 7 da alínea “b” do inciso I do art. 123;

II – a alínea “b” do inciso I do art. 35 da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012;

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Professora JANAD VALCARI**
2ª Secretária



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, de 23 de maio de 2023.

"Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Referencial: ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	22.087,77	23.192,16	24.351,77	25.569,36	26.847,83	28.190,22	29.599,73	31.079,72	32.633,70	34.265,39
TENENTE-CORONEL	19.879,00	20.872,95	21.916,59	23.012,42	24.163,04	25.371,20	26.639,75	27.971,75	29.370,33	30.838,85
MAJOR	17.891,10	18.785,66	19.724,95	20.711,19	21.746,75	22.834,09	23.975,79	25.174,58	26.433,30	27.754,98
CAPITÃO	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,06	19.572,06	20.550,67	21.578,20	22.657,11	23.789,96	24.979,46
PRIMEIRO TENENTE	12.872,34	13.515,95	14.191,76	14.901,34	15.646,41	16.428,73	17.250,16	18.112,68	19.018,31	19.969,22
SEGUNDO TENENTE/	11.968,28	12.566,69	13.195,03	13.854,78	14.547,52	15.274,90	16.038,65	16.840,58	17.682,60	18.566,74
SUBTENENTE	9.869,05	10.362,50	10.880,62	11.424,66	11.995,89	12.595,68	13.225,47	13.886,74	14.581,08	15.310,13
PRIMEIRO SARGENTO	8.416,21	8.837,02	9.278,87	9.742,81	10.229,95	10.741,45	11.278,52	11.842,45	12.434,57	13.056,30
SEGUNDO SARGENTO	7.571,53	7.950,11	8.347,61	8.764,99	9.203,24	9.663,39	10.146,56	10.653,90	11.186,59	11.745,92
TERCEIRO SARGENTO	6.705,97	7.041,27	7.393,34	7.763,01	8.151,16	8.558,72	8.986,65	9.435,98	9.907,78	10.403,17
CABO	6.482,67	6.806,81	7.147,15	7.504,50	7.879,73	8.273,71	8.687,40	9.121,78	9.577,86	10.056,76
SOLDADO	5.245,83	5.508,13	5.783,53	6.072,71	6.376,35	6.695,16	7.029,92	7.381,42	7.750,49	8.138,01
ASPIRANTE A OFICIAL	9.869,05									
CADETE III	6.626,33									
CADETE II	5.981,51									
CADETE I	5.297,71									
ALUNO-PRAÇA	2.622,91									

"(NR)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 20, de 23 de maio de 2023.

"Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins
Referencial: ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	22.087,77	23.192,16	24.351,77	25.569,36	26.847,83	28.190,22	29.599,73	31.079,72	32.633,70	34.265,39	
TENENTE-CORONEL	19.879,00	20.872,95	21.916,59	23.012,42	24.163,04	25.371,20	26.639,75	27.971,75	29.370,33	30.838,85	
MAJOR	17.891,10	18.785,66	19.724,95	20.711,19	21.746,75	22.834,09	23.975,79	25.174,58	26.433,30	27.754,98	
CAPITÃO	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,06	19.572,06	20.550,67	21.578,20	22.657,11	23.789,96	24.979,46	
PRIMEIRO TENENTE	12.872,34	13.515,95	14.191,76	14.901,34	15.646,41	16.428,73	17.250,16	18.112,68	19.018,31	19.969,22	
SEGUNDO TENENTE	11.968,28	12.566,69	13.195,03	13.854,78	14.547,52	15.274,90	16.038,65	16.840,58	17.682,60	18.566,74	
SUBTENENTE	9.869,05	10.362,50	10.880,62	11.424,66	11.995,89	12.595,68	13.225,47	13.886,74	14.581,08	15.310,13	
PRIMEIRO SARGENTO	8.416,21	8.837,02	9.278,87	9.742,81	10.229,95	10.741,45	11.278,52	11.842,45	12.434,57	13.056,30	
SEGUNDO SARGENTO	7.571,53	7.950,11	8.347,61	8.764,99	9.203,24	9.663,39	10.146,56	10.653,90	11.186,59	11.745,92	
TERCEIRO SARGENTO	6.705,97	7.041,27	7.393,34	7.763,01	8.151,16	8.558,72	8.986,65	9.435,98	9.907,78	10.403,17	
CABO	6.482,67	6.806,81	7.147,15	7.504,50	7.879,73	8.273,71	8.687,40	9.121,78	9.577,86	10.056,76	
SOLDADO	5.245,83	5.508,13	5.783,53	6.072,71	6.376,35	6.695,16	7.029,92	7.381,42	7.750,49	8.138,01	
ASPIRANTE A OFICIAL	9.869,05										
CADETE III	6.626,33										
CADETE II	5.981,51										
CADETE I	5.297,71										
ALUNO-PRAÇA	2.622,91										

“(NR)